



DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004

Autoriza a desafetação de bens públicos móveis que específica e a promover leilão público para alienar veículos, de propriedade dessa Câmara Municipal, e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, ESTADO DO TOCANTINS**, aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica deste município e do Regimento Interno, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a desafetar e alienar mediante leilão público, bens públicos móveis (veículos) de sua propriedade, considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público.

Art. 2º A alienação de bens móveis (veículos) desta Casa Legislativa, far-se-á por venda nos termos da Lei.

Parágrafo único. Serão considerados inservíveis os bens ociosos, antieconômicos, irrecuperáveis e inservíveis, segundo os seguintes critérios:

I - **Ocioso** é o bem que, embora em condições de uso, não estiver sendo ocupado em razão da perda de sua utilidade, demonstrando-se defasado ou ultrapassado em relação à necessidade da Câmara Municipal;

II - **Antieconômico** é o bem cuja manutenção for excessivamente onerosa;

III - **Irrecuperável**, é o bem para o qual não exista no mercado peça de reposição para conserto e que, conseqüentemente, perdeu as características para a sua utilização; é o bem que não pode mais ser utilizado para o fim a que se destina, devido à perda de suas características;

IV - **Inservível**, é o bem considerado ocioso, cuja recuperação é antieconômica ou impossível, não sendo, portanto, mais viável sua utilização em qualquer atividade relacionada ao serviço prestado.

Art. 3º Os bens móveis a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo Único deste Decreto Legislativo (lei em sentido amplo) e que serão avaliados e especificados.

Art. 4º Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, caso haja necessidade.

Art. 5º As despesas com a aplicação deste Decreto Legislativo correm à conta das dotações próprias consignadas no Orçamento-Geral desta Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, aos 16 dias do mês de março do ano de 2026.

Ver. Francisco de Assis Batista Moura
Presidente da Câmara



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site
<https://www.miracemadotocantins.to.leg.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-3c6f7c-18032026154821**